



Esclarecimentos sobre as Resoluções RDC nº. 13/07 e RDC nº. 14/07

**Tania Pich
Gerente Geral de Saneantes**

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Resolução RDC nº. 184, de 22 de outubro de 2001

Art. 1º. O Registro de Produtos Saneantes Domissanitários e Afins, de Uso Domiciliar, Institucional e Profissional é efetuado levando-se em conta a avaliação e o gerenciamento do risco.



§ 1º. Na avaliação de risco são considerados:



- i - A toxicidade das substâncias e suas concentrações no produto;*
- ii - A finalidade de uso dos produtos;*
- iii - As condições de uso;*
- iv - A ocorrência de problemas anteriores;*
- v - A população provavelmente exposta;*
- vi - A frequência de exposição e a sua duração;*
- vii - As formas de apresentação.*



**Adequação às Resoluções
RDC nº. 13/07 e RDC nº. 14/07**

- Não há prazo para adequação.*
- Os registros/notificações novos serão analisados à luz das RDC's 13 e 14/07.*
- Os produtos que já estão registrados ou notificados serão adequados a critério da Anvisa.*